



Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos

Contrato n.º 18/12 – Dispensa 004/2012

CONTRATO Nº 18/12 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE NUTRIÇÃO, COCÇÃO E FORNECIMENTO TRANSPORTADO DE REFEIÇÕES, QUE ENTRE SI FIRMAM O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS E A VERDE MAR ALIMENTAÇÃO LTDA

O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS**, CNPJ nº 40.245.920/0001-94, com sede na Rua Jacy Loureiro Campos, s/n, 2º andar, ala "D" - Bairro Centro Cívico, Curitiba - PR, CEP: 80530-915, representada por seu titular **MARIA TEREZA UILLE GOMES**, denominada CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa **VERDE MAR ALIMENTAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.404.699/0001-06, com sede na Avenida 19, nº 154, Jardim Nova Orlandia – Orlandia – SP – CEP 14.620-000, telefone: (16) 3826-8212, e-mail: comercial@verdemaralimentacao.com.br, representada por seu procurador **EMILIO DAVID CELINI**, portador do RG 8.247.867 SSP/SP e CPF n.º 278.993.398-71, acordam em celebrar o presente Contrato de prestação de serviço de nutrição, cocção e fornecimento transportado de refeições para funcionários e internos da **CASA DE CUSTÓDIA DE CURITIBA**, resultante da dispensa emergencial, regido pela Lei Federal n.º 8.666/93, e pela Lei Estadual nº 15.608/07 e ainda pelas seguintes cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Tem o presente instrumento por objetivo, e com fulcro no artigo 24, Inciso IV da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, celebrar contrato emergencial por período de 180 (cento e oitenta) dias, mantidas e inalteradas as condições de fornecimento, especificações dos cardápios e servidas em conformidade com as condições e especificações técnicas decorrentes do Edital do Pregão Presencial nº 043/06 -DEAM, no qual gerou este lote e seus Anexos, partes integrantes e inseparáveis deste instrumento, nas seguintes quantidades diárias:

| UNIDADE PENAL | REFEIÇÃO | QUANTIDADE DE REFEIÇÕES DIÁRIAS |
|-------------------------------|----------|---------------------------------|
| | | Total |
| -CASA DE CUSTÓDIA DE CURITIBA | DESJEJUM | 570 |
| | ALMOÇO | 605 |
| | JANTAR | 570 |
| | LANCHE | 70 |

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As quantidades máximas diárias acima descritas são meramente referenciais, não significando, em hipótese alguma, certeza de faturamento mensal pela **CONTRATADA**, que deverá faturar apenas o efetivamente entregue durante o mês.

8



Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos

Contrato n.º 18/12 – Dispensa 004/2012

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA obriga-se a aceitar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto contratado, em conformidade com o art. 65, inciso II, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93 e alterações.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

A CONTRATADA se obriga a fornecer as refeições, objeto deste contrato, pelo preço constante da sua proposta comercial, de R\$ 1,52 (um real e cinquenta e dois centavos) cada desjejum/lanche; R\$ 3,60 (três reais e sessenta centavos) cada almoço e R\$ 3,60 (três reais e sessenta centavos) cada jantar, perfazendo o valor total diário estimado de R\$ 5.202,80 (cinco mil duzentos e dois reais e oitenta centavos) e o valor total estimado do contrato em R\$ 936.504,00 (novecentos e trinta e seis mil quinhentos e quatro reais) para o período contratado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como encargos previdenciários e trabalhistas, benefícios, despesas indiretas, lucro e demais despesas de qualquer natureza. Referido contrato não é passível de reajuste ou de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pelo GFS/SEJU, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, a contar da data de entrega da fatura, acompanhada das CNDs e dos comprovantes de recolhimento do INSS e FGTS correspondentes ao período de execução dos serviços e mão-de-obra alocada para esse fim, devidamente atestada pelo Diretor da Unidade Penal, referente às refeições efetivamente entregues.

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários para fazer frente às despesas correrão à conta da dotação 4903.14421034.183 – Administração Geral do Sistema Penitenciário – DEPEN – Natureza 3390.3918 – Fonte 100.

CLÁUSULA QUINTA: DA ENTREGA

O fornecimento das refeições realizar-se-á pela CONTRATADA e será entregue na Casa de Custódia de Curitiba, com instrumental e suporte próprio, em três turnos (*desjejum, almoço e jantar*), dentro dos horários indicados pelo Anexo I, sendo que as refeições dos internos serão entregues em local e para servidor designado pela Direção da Unidade Penal, devendo ser distribuídas pelos agentes penitenciários mediante prévia contagem e vistado pelo agente penitenciário responsável pelo recebimento.



Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos

Contrato n.º 18/12 – Dispensa 004/2012

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O fornecimento deverá ser iniciado, na data de 01 de abril de 2012.

CLÁUSULA SEXTA: DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

A. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 1) seguir normas técnicas apropriadas de armazenagem dos gêneros alimentícios e transporte, mantendo os utensílios utilizados permanentemente arrumados e descontaminados;
- 2) permitir pleno poder à **CONTRATANTE** na supervisão, acompanhamento e controle do desempenho das atividades, objeto do Contrato, principalmente no que tange ao recebimento, qualidade das refeições, limpeza e asseio das áreas físicas envolvidas e dos empregados da **CONTRATADA** designados para o servimento das refeições;
- 3) apresentar ao DEPEN, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato, o Alvará de Funcionamento expedido pelo órgão competente, devendo apresentar o protocolo de solicitação do mesmo no ato da assinatura do contrato;
- 4) manter o quantitativo de empregados necessários à execução dos serviços;
- 5) fornecer aos seus empregados e fazê-los usar rigorosamente, uniformes, luvas descartáveis e protetores de cabelo, de acordo com a necessidade do serviço a ser executado;
- 6) exigir que seus empregados apresentem-se ao trabalho limpos e asseados, conforme padrões exigidos para os Manipuladores de Alimentos;
- 7) respeitar as determinações contidas nas Normas de Segurança e Higiene do Trabalho, adotadas pela **CONTRATANTE** e pela Consolidação das Leis do Trabalho;
- 8) responsabilizar-se pela administração dos serviços, devendo, para tanto, fazer-se representar por Nutricionista habilitado(a) com registro no CRN, com poderes para representar a **CONTRATADA** e deliberar sobre qualquer assunto que se relacione com o objeto contratado;
- 9) responsabilizar-se, exclusivamente, por todas as despesas decorrentes da contratação de pessoal, tais como: uniformes, salários, exames médicos, seguro contra acidentes de trabalho e pelos direitos assegurados nas leis trabalhistas (férias, aviso prévio, indenizações, etc). Na hipótese de qualquer reclamatória trabalhista proposta contra a **CONTRATANTE** pelos empregados da **CONTRATADA**, esta deverá comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir a **CONTRATANTE** no processo até sentença final, respondendo pelos ônus diretos e/ou indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa após o término ou rescisão do presente Contrato;
- 10) efetuar diariamente, após o término das atividades, a sanitização do ambiente, materiais, equipamentos e utensílios (caixas para acondicionamentos de alimentos, etc.), com produto sanitizante de comprovada eficiência e registrado em órgão oficial;
- 11) fornecer em número suficiente, bens e utensílios, tais como: pratos, talheres e outros que se fizerem necessários à execução do objeto contratual;



Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos

Contrato n.º 18/12 – Dispensa 004/2012

- 12) proceder, diariamente, às suas expensas e meios, a remoção dos restos de alimentos e de tudo quanto for julgado inaproveitável, devidamente embalados;
- 13) responsabilizar-se por todos os recolhimentos de tributos incidentes direta e indiretamente sobre o objeto do presente Contrato.

B. Constituem-se obrigações da CONTRATANTE:

- 1) exigir o cumprimento rigoroso de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente Contrato;
- 2) fiscalizar a execução do objeto contratual através de pessoa especialmente designada por Portaria exarada pela Direção da Unidade, e pelas nutricionistas do DEPEN;
- 3) a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade pela execução do objeto contratual;
- 4) manter os entendimentos com a **CONTRATADA** sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência;
- 5) fornecer áreas compatíveis para o desempenho das atividades, bem como instalações sanitárias aos empregados da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA CAUÇÃO

Fica obrigada a **CONTRATADA** a prestar Caução de 5% (cinco por cento) do valor do contrato (art. 56 §1º e §3º), em uma das modalidades admitidas.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na entrega das refeições acarretará a aplicação de multa de mora de 2 % (dois por cento) sobre o valor total da entrega diária, e em caso de recusa do fornecimento, aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, rescisão do mesmo, além das demais penalidades aplicáveis à espécie, principalmente aquelas previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

À **CONTRATANTE** reserva-se o direito de rescindir o contrato na ocorrência de qualquer descumprimento de suas cláusulas ou na ocorrência de qualquer das causas previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem direito de indenização à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO ÚNICO: O atraso do pagamento à **CONTRATADA** não será objeto de rescisão nem de interrupção do fornecimento da alimentação, objeto deste Contrato.



**Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e
Direitos Humanos**

Contrato n.º 18/12 – Dispensa 004/2012

CLÁUSULA DÉCIMA : DAS CONDIÇÕES GERAIS

- A.** Os alimentos serão acondicionados para o transporte em recipientes isotérmicos (hot-box), adequados e devidamente higienizados, de forma que se vede totalmente a penetração de elementos de qualquer natureza, mantendo-se a qualidade para o consumo. A seu critério, a **CONTRATANTE** poderá designar funcionário para acompanhar o transporte, sendo vedada a permanência de passageiros no mesmo compartimento utilizado para a alimentação, sob pena de recusa da alimentação;
- B.** As refeições serão servidas em embalagens descartáveis n.º 09 (nove) - tipo marmitex, ou similar;
- C.** Os gêneros utilizados na elaboração das refeições serão do tipo arroz parboilizado (tipo 1), feijão preto ou carioquinha (tipo 1) em dias alternados, carne de gado sem osso, coxa, sobre coxa e peito de frango e, em caso de costela bovina, carne magra;
- D.** A refeição deverá ser constituída, no mínimo, de uma porção de arroz, uma porção de feijão, um tipo de carne, duas variedades de complemento a base de massas e vegetal do grupo B ou C, alternadamente, e saladas diariamente, em estrita observância às condições estabelecidas no Anexo II;
- E.** Todos os gêneros, condimentos ou quaisquer outros componentes utilizados na elaboração das refeições, bem como seus acompanhamentos e complementos, deverão, obrigatoriamente, ser de primeira qualidade e estar em perfeitas condições de conservação, higiene e apresentação;
- F.** Os gêneros alimentícios serão qualificados conforme as preparações constantes nos cardápios aprovados pela Unidade Penal. Os cardápios para a apreciação e aprovação serão fornecidos pela **CONTRATADA**, e encaminhados ao DEPEN com 15 (quinze) dias de antecedência;
- G.** Caso haja necessidade de alterar o cardápio, a **CONTRATADA** deverá solicitar autorização, por escrito, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, visando obter a necessária anuência das nutricionistas da **CONTRATANTE**, devendo a substituição ocorrer por produto de condições similares sob os aspectos nutritivos;
- H.** A Unidade Penal recusará o lote de refeições quando for constatada qualidade ou quantidade diferente da preestabelecida ou má higiene nas condições. O lote recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 01 (uma) hora e 30 (trinta) minutos, pela **CONTRATADA**;



**Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e
Direitos Humanos**

Contrato n.º 18/12 – Dispensa 004/2012

- I. O objeto do presente contrato, além do previsto no Edital e Anexos, não contempla o fornecimento pela **CONTRATADA** de solicitações adicionais de refeições especiais, água mineral, sucos, copos, copos plásticos, cafezinho, chás, bolachas, etc., nem o preparo de lanches em geral, sendo vedado a essa o atendimento de qualquer solicitação que descaracterize o presente instrumento;
- J. Todas as comunicações sobre o desenvolvimento da execução do objeto do presente contrato serão formalizados por escrito, mediante prova de recebimento ou protocolo dirigida ao profissional a ser credenciado pelas partes para acompanhar e fiscalizar o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA

Este Contrato terá duração de 180 (cento e oitenta) dias, com início em **01/04/2012** e término em **27/09/2012**, com possibilidade de ser encerrado quanto ao término da licitação que tramita sob o protocolo n.º 10.934.226-2.

CLÁUSULA DÉCIMA -SEGUNDA: CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos através da Lei 8.666/93 e alterações posteriores e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, capital do Paraná, para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem contratados, firmam o presente Contrato, em duas vias de igual teor e forma, assinando e rubricando todas as páginas, por seus representantes, na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 23 de março de 2012


MARIA TEREZA UILLE GOMES
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS
HUMANOS


EMILIO DAVID CELINI
VERDE MAR ALIMENTAÇÃO LTDA

Testemunhas:

1.
RG

2.
RG